

**PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE 2009**  
**(Da Sra. Luciana Costa)**

Dispõe sobre a inclusão da disciplina “CULTURA DE PAZ”, no currículo das escolas de Educação Básica, Profissional e de Ensino Superior, como matéria obrigatória.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Fica incluída no currículo das Escolas de Educação Básica, Profissional e de Ensino Superior, como matéria obrigatória, a disciplina “CULTURA DE PAZ”.

**§ 1º** A disciplina “CULTURA DE PAZ” terá como objetivo primordial a construção de uma genuína cultura de aceitação da diversidade, de tolerância com as diferenças, de compreensão, compaixão e de solidariedade entre os seres humanos.

**§ 2º** O conteúdo programático da disciplina a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser organizado de modo a introduzir o estudo gradual e sistemático dos fatores intervenientes no processo de construção da paz, tais como o estudo das emoções e dos sentimentos, dos conflitos e das suas formas de solução.

**Art. 2º** - A disciplina “CULTURA DE PAZ” deverá ser ministrada nos vários anos ou séries escolares com o mínimo de 1 (uma) hora aula semanal.

**§1º** A hora aula a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser atribuída, havendo necessidade, mediante a redução da carga horária de outras disciplinas não obrigatórias.

**§2º** A capacitação dos professores poderá ser feita, havendo necessidade, nos horários de trabalho pedagógico coletivos, previstos na jornada de trabalho dos professores, semanalmente, reservados para discussão e preparação das aulas.

**Art. 3º** - Os ensinamentos da matéria a que se refere esta lei, terão avaliações através de provas periódicas e na mesma forma das demais constantes do currículo.

**§ 1º** A atribuição de notas acompanhará o critério das demais matérias,

**§ 2º** Aplica-se à disciplina “CULTURA DE PAZ” o processo de recuperação, reforço, apoio pedagógico ou similar das demais matérias obrigatórias.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Desde o mês de agosto do ano de 2008, os alunos do 1º ano do ensino fundamental das escolas municipais de Barretos/SP têm, sistematicamente, aulas de uma nova disciplina denominada “CULTURA DE PAZ”. A referida disciplina será gradualmente introduzida na grade curricular de todo o ensino fundamental, consistindo cada novo ano num aprofundamento do ano anterior, de modo que o aluno ao concluir o último ano, o 9º tenha domínio satisfatório dos princípios fundamentais que norteiam esse campo de conhecimento.

A inclusão da nova disciplina representa a materialização de um sonho de todos os educadores que antevêem o enorme impacto de sua introdução no ensino fundamental. Na verdade, percebem na concretização desse sonho a oportunidade real de cumprir com mais efetividade a missão de educar e preparar para a vida os seres humanos recém chegados a ela. E isso por que sabem perfeitamente que, em grande parte, o ser humano será melhor ou pior, conforme for a educação e o preparo para a vida que receber.

A idéia central que fundamenta a referida disciplina é aquela segundo a qual “a paz é construída”, ou seja, ela é o resultado de um processo de construção. Essa idéia implica reconhecer que a paz social não nasce pronta, naturalmente, como num toque de mágica. Ao contrário, ela é o fruto, o resultado, o produto final derivado de um longo e árduo processo em que interagem vários fatores e agentes intervenientes e outras tantas circunstâncias. Alguns desses intervenientes ou circunstâncias podem estar sob controle imediato, outros sob controle mediato e outros tantos totalmente fora de controle.

No entanto, se almejada, a paz deve ser construída! Ora, se assim é, se a paz deve ser construída, um dos fatores fundamentais que atuam no seu processo de construção é, sem dúvida, o conhecimento. O conhecimento sobre a natureza e o modo de funcionamento dos elementos componentes dos conflitos que impedem ou prejudicam a paz. Leah Wells, uma das mais destacadas lideranças na Educação para a Paz, disse, na entrada para o novo milênio: “Violência vem de medo, medo vem de incompreensão, incompreensão vem de ignorância... e combatemos a ignorância pela educação”.

Como se sabe, nas escolas tradicionais, ensinam-se às crianças matemática, português, geografia, química, física, enfim, o conhecimento científico sobre o mundo. Entretanto, é de se espantar, mas ensinam-se muito pouco ou quase nada sobre as emoções e os sentimentos que são, efetivamente, os principais elementos componentes dos conflitos psico-sociais que, quando não são resolvidos, tornam-se

E aí está a importância fundamental da iniciativa do projeto de lei: introduzir nas escolas o estudo gradual e sistemático não só dos fatores intervenientes como do próprio processo de construção da paz, tendo como objetivo último implantar uma genuína cultura de aceitação da diversidade, de tolerância com as diferenças, de compreensão, compaixão e de solidariedade entre os seres humanos, cujo resultado será cada vez mais a paz tão almejada por todos.

Em suma e exemplificando, se queremos aprender inglês, nunca rogamos a Deus que nos ensine inglês, sem que ao menos estudemos essa língua! Ao contrário, achamos natural que nos matriculemos numa escola especializada e estudemos, intensa e arduamente, a língua inglesa!

Entretanto, quase sempre pedimos a Deus que nos dê a paz! Não notamos que é logicamente absurdo querer a paz e não analisar, não estudar, não compreender como construir a paz e, por fim, efetivamente, construir a paz!

Assim, para construir a paz, o estudo e a aprendizagem do seu processo de construção, ensino e aprendizagem deve ser gradual e sistemático.

Esse caminho, embora árduo e longo, é, de fato, aquele que será mais eficaz e eficiente na criação e desenvolvimento da cultura que há de levar a humanidade a alcançar qualidade de vida em patamares jamais imaginados: a cultura da paz.

A inclusão da referida disciplina tem sido feita, até agora, em vários municípios por decisões, acertadas por sinal, das administrações municipais. Entretanto, como se pode perceber, estas decisões podem-se tornar muito mais estáveis e duradouras se adquirirem o “status” de mandamento legal. Assim, com a aprovação deste projeto de lei, tornar-se-á obrigatória e perene a inclusão da disciplina “CULTURA DE PAZ” no currículo do ensino fundamental de todo o País.

Quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto, observa-se que, de acordo com o art. 48, da Constituição Federal, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Além disso, a matéria não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa do Presidente da República, arroladas no parágrafo 1º do art. 61 da Constituição Federal.

Por fim, o presente projeto de lei não cria despesa, pois a inclusão da disciplina, havendo necessidade, dar-se-á mediante a redução da carga horária de outras disciplinas não obrigatórias, podendo, além do mais, a capacitação dos professores ser feita durante os horários de trabalho pedagógicos coletivo, já previstos nas jornadas de trabalho dos professores.

Pela minha convicção de que a conversão em lei do presente projeto será benéfica para a sociedade, peço aos meus nobres Pares o apoioamento e os votos necessários para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2009.